LEI Nº 5.353, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

CRIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL "PEDRO REZENDE DOS SANTOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL "PEDRO REZENDE DOS SANTOS", unidade escolar para atendimento dos alunos da Educação Infantil, de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e de 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – A unidade escolar de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino do Município de Conselheiro Lafaiete, vinculada e administrada pela Secretaria Municipal de Educação, que adotará as medidas necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento da referida Escola Municipal no seguinte endereço: Rua Carmelita Lana, 211, Bairro Satélite, neste Município.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da manutenção da unidade escolar criada por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal